

27.720.223/0001-80

I.E. 258.326.514

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME

(47) 3300-1199

Alameda Aristiliano Ramos, Nº 1755
RIO DO SUL-SC

Rio do Sul, 10 de junho de 2019

À ilustríssima pregoeira da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC

Ref.: Pregão Presencial nº 08 / 2019.



MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.720.223/0001-80, com sede na Alameda Aristiliano Ramos, 1755, Sala 01 Jardim América, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

As empresas **MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, EDNEIA SCHIMANSKI LOPES, ALIANCA MOTOSSERRAS EIRELI e RW CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI** se credenciaram e ofertaram suas propostas em acordo com edital, durante a fase de análise das documentações, foi constada irregularidade na certidão de falência onde, no mesmo momento, o representante da empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, informou a pregoeira e equipe de apoio a irregularidade, usando como fundamento uma cópia do informativo no site do TJSC, a comissão julgou e após analisarem foi decidido em conceder prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, por esse evento a recorrente apresenta suas razões.



27.720.223/0001-80

I.E. 258.326.514

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME

(47) 3300-1199

Alameda Aristiliano Ramos, Nº 1755
RIO DO SUL-SC

2 – DAS RAZÕES DA REFORMA

2.1 - Conforme item 5.4.1 do edital de pregão presencial nº 08/2019 é solicitado a certidão de falência, concordata ou recuperação judicial.

A empresa **EDNEIA SCHIMANSKI LOPES** apresentou de fato a certidão de Falência, porém conforme dispõem o TJSC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina) a apresentação apenas da certidão de Falência, não supre a necessidade de comprovação para esse fim.

Segundo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

“Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade”. (TJSC, Florianópolis, 01 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/certidoes>>. Acesso em: 10 de junho de 2019.)

Ou seja, a simples apresentação da certidão de falência não supre a comprovação solicitada, vale ressaltar que a certidão Civil não é um documento a ser acrescentado e sim uma certidão que se faz necessária para comprovação de validade da falência, concordata ou recuperação judicial.

A empresa **EDNEIA SCHIMANSKI LOPES** não pode alegar que desconhece essa regulamentação, haja vista que a certidão de falência que foi apresentada na licitação foi emitida no dia 06/06/2019, dois meses após a implementação.

2.2 - Após o ocorrido foi concedido ao licitante prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da respectiva certidão, alegando ser um documento fiscal onde as empresas, de acordo com a LC 123/06 e Lei 8.666/93, teriam esse prazo para regularização.

O prazo de 5 (cinco) dias deve ser dado a licitantes que apresentem certidões fiscais irregulares, conforme prevê legislação, porém é facilmente

notado que a falência não é um dos documentos listados como fiscal onde o próprio edital informa isso,

Item 5.3 – Habilitação fiscal e trabalhista: CNPJ, Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, FGTS e CNDT.

Item 5.4 – Habilitação econômico-financeiro: Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Além do fato do edital entender que a certidão de falência não se enquadra como documento que comprova a regularidade fiscal, a lei 8.666/93 já indica a lista dos documentos que compõem a regularidade fiscal e relativa a qualificação econômico-financeira,

Lei 8.666/93,

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

Lei 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Sendo assim, comprova-se que a certidão de falência não se encontra no quadro de documentos fiscais, não podendo usufruir dos benefícios da lei complementar 123/06.

2.3 - Caso a certidão de falência se enquadrasse no quadro de documentos fiscais vale lembrar que a lei complementar 123/06 prevê o prazo de 5 (cinco) dias para documentos que estejam irregulares desde que sejam apresentados na sessão.

Lei complementar 123/06

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação da certidão após a abertura dos envelopes viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **EDNEIA SCHIMANSKI LOPES**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso




+

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Paulo", written next to a small plus sign.

não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

27.720.223/0001-80
I.E. 258.326.514
MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME
(47) 3300-1199
Alameda Aristiliano Ramos, Nº 1755
RIO DO SUL-SC


MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ nº 27.720.223/0001-80

Charles Alexandre Marzani

RG nº 4056181-SSP-SC/CPF nº 055.299.049-39

Sócio-Administrador

